

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL (“EMPRÉSTIMO SIMPLES”)

Pelo presente Contrato de Concessão de Empréstimo Pessoal, doravante referido como “**Contrato de Empréstimo**”, registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, são estabelecidas as condições gerais para a concessão de mútuo, pela **PREVIDÊNCIA USIMINAS**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de **MUTUANTE**, em favor dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios por ela administrados que assumam a condição de **MUTUÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Empréstimo Simples, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **MUTUANTE** na 166ª reunião extraordinária ocorrida no dia 15 de maio de 2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto deste **Contrato de Empréstimo** a concessão de mútuo pela **MUTUANTE** aos **MUTUÁRIOS**, o qual será regido, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento de Empréstimo Simples, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **MUTUANTE**, pelas condições gerais aqui dispostas e pelas condições específicas descritas no Requerimento de Empréstimo a ser preenchido e assinado, mesmo que eletronicamente, pelo respectivo **MUTUÁRIO**.

1.1. Este **Contrato de Empréstimo** se aplica aos mútuos concedidos pela **MUTUANTE**, a partir da data de 17 de julho de 2023, aos Participantes e Assistidos vinculados aos seguintes planos previdenciários administrados pela **MUTUANTE**:

- I. Plano de Benefícios 1 - PB1, doravante denominado PB1 – CNPJ Nº 48.306.594/0001-90;
- II. Plano de Benefícios 2 - USIPREV, doravante denominado USIPREV – CNPJ Nº 48.306.928/0001-25;
- III. Plano Misto de Benefícios Previdenciários 1 - COSIPREV, doravante denominado COSIPREV – CNPJ Nº 48.307.123/0001-74; e
- IV. Plano de Benefício Definido - PBD, doravante denominado PBD – CNPJ Nº 48.306.551/0001-04.

**1.2.** O programa de empréstimos da **MUTUANTE** consiste em modalidade de investimento do patrimônio dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1. Consequentemente, a concessão de mútuo, conforme disposto no Regulamento de Empréstimo Simples, está adstrita à observância dos parâmetros e limites previstos tanto nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) acerca dos investimentos de entidades fechadas de previdência complementar, como nas Políticas de Investimentos de cada um dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1, aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo da **MUTUANTE**.

**1.2.1.** A concessão de empréstimo aos Participantes e Assistidos será suspensa quando o montante emprestado pela **MUTUANTE** atingir o limite percentual estipulado na legislação ou na Política de Investimentos vigente do respectivo Plano.

**1.3.** No caso de aprovação, pelo Conselho Deliberativo da **MUTUANTE**, de alterações ao disposto no Regulamento de Empréstimo Simples, além de a **MUTUANTE** dever realizar a devida comunicação aos Participantes e Assistidos pelos meios de divulgação usualmente adotados pela Entidade, as referidas alterações deverão ser aplicadas somente aos novos Empréstimos, após a devida atualização deste **Contrato de Empréstimo**, ressalvada a faculdade de celebração de termo aditivo em relação aos Empréstimos em vigor, mediante acordo entre o **MUTUÁRIO** e a **MUTUANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

**2.** Para efeito deste **Contrato de Empréstimo** serão consideradas as seguintes definições:

- I.** "Assistido": Participante ou seu Beneficiário, vinculado a um dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1, que esteja em gozo de Benefício de prestação continuada concedido pela **MUTUANTE**;
- II.** "Beneficiário": dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito nos termos do respectivo Regulamento de cada um dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1;
- III.** "Benefício": valor bruto mensal pago pela **MUTUANTE** ao Assistido, deduzidos os valores estipulados por lei, pelo Regulamento do Plano de Benefícios ou por decisão judicial, se houver;

- IV.** "Empréstimo Simples" ou "Empréstimo": significa o mútuo a título oneroso concedido aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1;
- V.** "Fundo Garantidor por Morte (FGM)": reserva atuarialmente constituída com recursos provenientes da Taxa de Risco e destinada a quitar o Saldo Devedor do Empréstimo do **MUTUÁRIO**, que vier a falecer no período de amortização do(s) Empréstimo(s), observadas as disposições específicas previstas neste Contrato e no Regulamento de Empréstimo;
- VI.** "INPC": Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- VII.** "Margem Consignável": é o teto máximo de comprometimento da renda referente ao Empréstimo que o **MUTUÁRIO** poderá ter em folha de pagamento da Patrocinadora ou folha de Benefícios da **MUTUANTE**, conforme o caso, na data da liberação do Empréstimo;
- VIII.** "Parcelas pré-fixadas": Empréstimo em que o valor das parcelas de amortização será fixo, ou seja, a parcela terá sempre o mesmo valor, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento;
- IX.** "Parcelas pós-fixadas": Empréstimo em que o valor de cada parcela de amortização será variável, ajustado mensalmente pela taxa prevista no Requerimento de Empréstimo, que será aplicada sobre o Saldo Devedor e composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido da taxa de juros real, da Taxa de Risco e da Taxa de Administração, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento;
- X.** X - "Participante": o empregado de quaisquer Patrocinadoras que aderiu a um dos Planos de Benefícios administrados pela **MUTUANTE** e permanece a ele filiado, inclusive após a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora;
- XI.** "Participante Afastado": Participante que permanecer afastado do trabalho pela Previdência Social em razão de doença ou acidente;

- XII.** "Participante Ativo": Participante que mantém contrato de trabalho com Patrocinadora e está em atividade;
- XIII.** "Participante Autopatrocinado": Participante que, em razão de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver a sua filiação a um dos Planos de Benefícios administrados pela **MUTUANTE** mediante a opção pelo instituto do Autopatrocínio;
- XIV.** "Participante Remido" ou em "Benefício Proporcional Diferido - BPD": Participante que, em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver a sua filiação a um dos Planos de Benefícios administrados pela **MUTUANTE**, em razão da opção ou da presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;
- XV.** "Patrocinadora(s)": pessoas jurídicas que celebrem convênio de adesão ou termo de adesão com a **MUTUANTE** em relação a pelo menos um dos Planos de Benefícios mencionado na Cláusula 1.1;
- XVI.** "Plano de Benefícios": qualquer um dos Planos de Benefícios Previdenciários administrado pela Previdência Usiminas que esteja relacionado na Cláusula 1.1 deste Contrato.
- XVII.** "Pro-rata": a parte ou porção, que resulta de uma divisão ou repartição, proporcionalmente;
- XVIII.** "Requerimento de Empréstimo": o formulário em papel ou eletrônico em que o Participante ou Assistido requer o Empréstimo, contendo os seus dados cadastrais e bancários, bem como o valor solicitado, o prazo de amortização, a taxa de juros e demais encargos financeiros, inclusive os tributos incidentes sobre o Empréstimo;
- XIX.** "Reserva em Garantia": o saldo de conta ou a reserva titulada pelo Participante, conforme a modalidade do Plano de Benefícios, limitado ao valor correspondente ao instituto do Resgate, conforme determinado em Resolução do Conselho Monetário Nacional;
- XX.** "Salário de Participação (SP)" ou "Salário Real de Contribuição (SRC)": é o valor sobre o qual incide a contribuição do Participante dos Planos de Benefícios administrados pela **MUTUANTE**;

- XXI.** "Saldo Devedor": soma do valor das parcelas a vencer e do valor atual das parcelas em atraso, quando for o caso, observado o disposto neste Contrato;
- XXII.** "Saldo Líquido": valor da Reserva em Garantia menos a alíquota de Imposto de Renda correspondente, conforme regime de tributação aplicável ao **MUTUÁRIO**, apurado na data da concessão do Empréstimo;
- XXIII.** "Taxa de Administração": valor pago pelo **MUTUÁRIO** para a cobertura dos custos referentes à administração das operações da carteira de Empréstimo de cada Plano de Benefícios, conforme determinado em Resolução do Conselho Monetário Nacional;
- XXIV.** "Taxa de Risco": taxa determinada por meio de estudos econômico-atuariais para constituição do Fundo Garantidor por Morte (FGM);
- XXV.** "Tabela Price": sistema de amortização de dívida onde as parcelas têm o mesmo valor, ou seja, o somatório de amortização do capital e juro mensal é fixo ao longo do período de amortização do Empréstimo; e
- XXVI.** "Sistema de Amortização Constante - SAC": sistema pelo qual o saldo devedor é pago por meio de prestações de amortização constantes desde o início do financiamento, resultando em que o valor da prestação total mensal, composta por amortização e juros, seja maior no início do financiamento e decresça linearmente até a quitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO

**3.** Para requerer Empréstimo, o Participante ou Assistido deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I.** Ter realizado, no mínimo, 12 (doze) contribuições para um dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1;
- II.** Estar em dia com o recolhimento das suas contribuições ao Plano de Benefícios ao qual está vinculado;
- III.** Não estar inadimplente com 1 (uma) ou mais parcelas do(s) Empréstimo(s) em vigência;
- IV.** Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.

**3.1.** O Participante ou Assistido maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser assistido por seu representante legal, por ocasião da apresentação do Requerimento de Empréstimo, salvo quando emancipado, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO EMPRÉSTIMO.**

**4.** Para requerer o Empréstimo, o Participante ou Assistido deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I.** Formulário de Requerimento de Empréstimo devidamente preenchido, em papel ou por meio eletrônico; e
- II.** Documentos de identificação do **MUTUÁRIO** e do respectivo representante legal, conforme o caso, bem como do documento de cadastro de pessoas físicas (CPF) e do comprovante de residência, observado o formato ou meio solicitado pela **MUTUANTE**, salvo se o **MUTUÁRIO**, previamente ao Requerimento do Empréstimo, realizar sua atualização cadastral, nos termos solicitados pela **MUTUANTE**.

**4.1.** O Requerimento de Empréstimo deverá:

Conter as informações mencionadas no inciso XVIII da Cláusula Segunda deste Contrato;

- I.** Prever a manifestação do **MUTUÁRIO** dando sua ciência e concordância aos termos do presente **Contrato de Empréstimo**;
- II.** Estar corretamente preenchido, sem rasuras e com assinatura idêntica à do documento legal de identidade, quando o requerimento ocorrer em papel; e
- III.** A contratação do empréstimo por meio eletrônico, além de observar o disposto na legislação aplicável, deve garantir a autenticidade no acesso e utilização da plataforma digital, bem como a confidencialidade e integridade na transmissão e armazenamento dos dados e documentos.

**4.2.** A concessão do empréstimo dependerá do seu prévio deferimento pela área responsável da **MUTUANTE**, observado o formato do requerimento, em papel ou por meio eletrônico.



**4.3.** Caso o Empréstimo seja requerido em papel, a **MUTUANTE** poderá solicitar, a seu critério, cópia autenticada de todos os documentos apresentados pelo Participante ou Assistido e de seu respectivo representante legal, conforme o caso, para arquivo.

**4.3.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.3, o Requerimento de Empréstimo deverá, ainda, contar com a assinatura de duas testemunhas, sendo definido como título executivo extrajudicial.

**4.4.** O **MUTUÁRIO** deverá manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico perante a **MUTUANTE** e comunicar, imediatamente, qualquer alteração de seus dados cadastrais informados no Requerimento de Empréstimo.

**4.4.1.** Na falta de comunicação sobre a alteração de quaisquer dos endereços fornecidos pelos **MUTUÁRIOS**, a **MUTUANTE** considerará como recebidos, para todos os efeitos, as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado pelo **MUTUÁRIO** à **MUTUANTE**.

**4.5.** A **MUTUANTE** poderá exigir do **MUTUÁRIO**, para fins de concessão do mútuo requerido, outros documentos ou informações que julgar necessários para a análise da viabilidade da concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE E PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

**5.** O Participante ou Assistido, na data do requerimento, escolherá a modalidade de Empréstimo - PRÉ ou PÓS-FIXADA - que melhor lhe convier respeitando as disposições e regras constantes neste Contrato.

**5.1.** O número de parcelas mensais e consecutivas do Empréstimo poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 60 (sessenta), sempre em múltiplos de 6 (seis), ressalvada a possibilidade de redução do aludido prazo máximo, pela **MUTUANTE**, a depender da idade do **MUTUÁRIO**, conforme orientação técnico-atuarial, bem como em face do prazo previsto para o recebimento do Benefício, no caso de o **MUTUÁRIO** ser Assistido.

**5.2.** No caso de Assistido que recebe Benefício por prazo determinado, o prazo para pagamento do Empréstimo não poderá ultrapassar o prazo do término de recebimento do Benefício.

**5.3.** A modalidade e o prazo acordados serão definidos no Requerimento de Empréstimo, observadas as regras acima.

## **CLÁUSULA SEXTA - LIMITES DE CONCESSÃO, REFINANCIAMENTO E MARGEM CONSIGNÁVEL DO EMPRÉSTIMO**

**6.** O **MUTUÁRIO** poderá ter no máximo 3 (três) Contratos de Empréstimo concomitantes, desde que a somatória dos valores dos Saldos Devedores deles não exceda o limite máximo de concessão individual estabelecido neste Contrato.

**6.1.** O **MUTUÁRIO** poderá requerer o refinanciamento de um ou mais de seus Contratos de Empréstimo vigentes, observados os limites de que tratam as Cláusulas 6.2 e 6.4 deste Contrato.

**6.1.1.** Do valor líquido contratado no refinanciamento serão deduzidas as parcelas eventualmente em atraso relativas a outros Contratos de Empréstimos vigentes, com a incidência dos respectivos encargos contratualmente previstos.

**6.1.2.** No refinanciamento, caso as prestações relativas ao Contrato anterior tenham sido encaminhadas para consignação em folha, após a efetivação do pagamento ou desconto, tais valores serão obrigatoriamente utilizados na amortização do Saldo Devedor do novo Contrato de Empréstimo.

**6.1.2.1.** Na hipótese descrita na cláusula acima, o **MUTUÁRIO** poderá optar pela antecipação decrescente das parcelas ou o recálculo do valor das prestações faltantes.

**6.2.** Serão observados os seguintes limites quando da concessão do Empréstimo:

- I.** Para os Participantes Ativos, Participantes Afastados e Participantes Autopatrocinados, o limite máximo do Empréstimo será de 5 (cinco) vezes o valor do seu Salário de Participação ou Salário Real de Contribuição, limitado ao valor do Saldo Líquido da Reserva em Garantia;
- II.** Para o Assistido, o limite máximo do Empréstimo será de 5 (cinco) vezes o valor do último Benefício mensal percebido, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo de conta remanescente, quando for o caso; e
- III.** Para o Participante Remido ou em Benefício Proporcional Diferido – BPD, o valor do Empréstimo será de até 5 (cinco) vezes o valor do último Salário de Participação ou Salário Real de Contribuição percebido, atualizado com o mesmo índice de reajuste

previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, limitado ao valor do Saldo Líquido da Reserva em Garantia.

**6.2.1.** O valor do Empréstimo também será limitado ao montante disponível em face da aplicação da Margem Consignável de que trata a Cláusula 6.4.

**6.3.** O valor do Empréstimo será sempre referenciado no mês anterior ao do seu requerimento.

**6.4.** A Margem Consignável, aferida no momento da concessão do Empréstimo, será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do Salário de Participação/Salário Real de Contribuição ou 30% (trinta por cento) do Benefício percebido pelo Assistido do respectivo Plano de Benefícios administrado pela **MUTUANTE**.

**6.5.** O valor máximo da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) Empréstimo(s), considerando todos os Contratos de Empréstimo vigentes do **MUTUÁRIO**, não poderá ser superior à Margem Consignável mencionada na Cláusula 6.4.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – APROVAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

**7.** A **MUTUANTE**, a seu exclusivo critério, poderá não conceder o Empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Participante ou Assistido, quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em razão de descontos já existentes em folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou folha de pagamento de Benefícios da **MUTUANTE**.

**7.1.** A concessão do Empréstimo dependerá da estrita observância dos procedimentos previstos na Cláusula Quarta e dos limites estabelecidos nas Cláusulas 6.2 e 6.4 deste Contrato.

**7.2.** O valor do Empréstimo será creditado pela **MUTUANTE** na conta corrente indicada pelo **MUTUÁRIO** no Requerimento de Empréstimo, em datas pré-estabelecidas em Resolução da Diretoria Executiva e divulgadas pelos meios de comunicação usualmente adotados pela **MUTUANTE**.

**7.3.** A **MUTUANTE** não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito na conta corrente do Participante ou Assistido na data acordada, quando as informações prestadas pelo mesmo estiverem incorretas ou haja problema bancário que impeça o crédito.

## CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E TRIBUTOS

**8.** A parcela do Empréstimo será composta dos seguintes encargos financeiros:

- I.** Para a modalidade de Empréstimo pré-fixado: calculado mediante sistema de amortização pela Tabela Price, onde a taxa de juros pré-fixada utilizada será composta por uma remuneração nominal acrescida de Taxa de Risco e da Taxa de Administração;
- II.** Para a modalidade de Empréstimo pós-fixado: o valor do Saldo Devedor é atualizado monetariamente pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer índice que vier a substituí-lo, com 2 (dois) meses de defasagem. A prestação mensal será calculada pelo Sistema de Amortização Constante – SAC em razão do Saldo Devedor atualizado, acrescida da taxa de juros real, Taxa de Risco e Taxa de Administração.

**8.1.** As taxas de juros referidas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula serão calculadas e divulgadas mensalmente pelos meios de comunicação usualmente adotados pela **MUTUANTE**.

**8.1.2.** Os encargos descritos nos incisos I e II da Cláusula 8, bem como o valor bruto contratado, estarão numericamente explicitados no Requerimento de Empréstimo.

**8.2.** A Taxa de Administração será cobrada mensalmente do **MUTUÁRIO** através da aplicação de um percentual sobre o Saldo Devedor do Empréstimo.

**8.3.** A Taxa de Risco será determinada por meio de estudos econômico-atuariais e será cobrada mensalmente do **MUTUÁRIO** através da aplicação de um percentual sobre o Saldo Devedor do Empréstimo.

**8.4.** No mês da concessão do Empréstimo, os encargos financeiros mencionados nesta Cláusula serão cobrados "*Pro-rata*" em função dos dias contados a partir da data do crédito/recebimento do Empréstimo, consideradas as características de cada modalidade.

**8.5.** O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF será retido, conforme legislação específica vigente, no ato da concessão do Empréstimo ou do refinanciamento do Empréstimo, e calculado conforme o valor financiado e o prazo de amortização.



8/05/19

**8.6.** A **MUTUANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante divulgação aos Participantes e Assistidos pelos meios de comunicação usualmente adotados por ela, alterar os percentuais/valores dos encargos financeiros mencionados nesta Cláusula, bem como criar novos encargos, se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva carteira de Empréstimo de cada Plano de Benefícios por ela administrado, sendo que tais alterações, modificações ou novos encargos deverão valer somente para Empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

**9.** A cobrança das parcelas do Contratos de Empréstimos, conforme o caso, será efetuada:

- I.** Na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras;
- II.** Na folha de pagamento de Benefícios da **MUTUANTE**;
- III.** Por meio de outras formas de cobrança definidas pela Previdência Usiminas, tais como boleto bancário, débito em conta, dentre outros.

**9.1.** O **MUTUÁRIO**, ao assinar o(s) Requerimento(s) de Empréstimo, autoriza a **MUTUANTE** a descontar mensalmente as parcelas para pagamento do(s) Empréstimo(s) na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou na folha de pagamento de Benefícios da **MUTUANTE**, conforme o caso.

**9.2.** Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência, o **MUTUÁRIO** que seja Participante Ativo autoriza, desde já, o desconto da(s) prestação(ões) referente(s) ao(s) seu(s) Contrato(s) de Empréstimo diretamente da folha de pagamentos de sua nova Patrocinadora.

**9.3.** Os **MUTUÁRIOS** que sejam Participantes Afastados serão cobrados por meio de boleto bancário de cobrança durante todo o período do seu afastamento.

**9.4.** Para os **MUTUÁRIOS** que sejam Participantes Autopatrocinados, Remidos ou em Benefício Proporcional Diferido – BPD, a cobrança das prestações do Empréstimo se dará por meio de boleto bancário, com vencimento no 5º dia do mês subsequente ao de competência.

**9.5.** O início do pagamento das parcelas do(s) Empréstimo(s) será no mês seguinte ao da concessão.

**9.6.** As cobranças realizadas pela **MUTUANTE** por quaisquer meios, inclusive por meio de boletos bancários de cobrança e/ou descontos realizados na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou folha de pagamento de Benefícios da **MUTUANTE**, serão totalmente distintas para cada Empréstimo concedido aos **MUTUÁRIOS**, sendo administradas separadamente.

**9.6.1.** As cartas/comunicados de cobrança da **MUTUANTE** serão enviadas para o endereço informado pelo **MUTUÁRIO** ou para o correio eletrônico (e-mail) constante no Requerimento do Empréstimo.

**9.7.** O **MUTUÁRIO** fica responsável por informar, imediatamente, à **MUTUANTE**, qualquer alteração nos endereços por ele fornecidos a ela.

**9.8.** Será permitida:

- I.** A amortização extraordinária e parcial do Saldo Devedor do Empréstimo no valor escolhido pelo **MUTUÁRIO**, será realizada por meio de boleto bancário, situação em que, quando cabível, haverá o abatimento proporcional dos juros e demais encargos financeiros; e
- II.** A liquidação antecipada do Empréstimo, pelo **MUTUÁRIO**, mediante o pagamento do Saldo Devedor que será apurado na data da efetiva liquidação do débito, situação em que haverá o abatimento proporcional dos juros e demais encargos financeiros.

**9.8.1.** Na situação prevista no inciso I da Cláusula 9.8, a critério do **MUTUÁRIO**, poderá haver a antecipação decrescente das parcelas ou o recálculo do valor das prestações faltantes.

**9.9.** Em situações excepcionais, a Diretoria Executiva da **MUTUANTE** poderá permitir a suspensão temporária do pagamento das parcelas do Empréstimo, mediante requerimento do **MUTUÁRIO**, com base em critérios uniformes e não discriminatórios. Nesse caso, a Diretoria Executiva deverá definir quais encargos incidirão sobre o Saldo Devedor do Empréstimo durante o período de suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO**

**10.** Será necessariamente repactuado o Empréstimo se, na concessão do Benefício pelo respectivo Plano de Benefícios administrado pela **MUTUANTE**, o valor da prestação mensal devida pelo **MUTUÁRIO** ultrapassar o percentual previsto na Cláusula 6.4 deste Contrato.

8 out/19

**10.1.** A repactuação mencionada na Cláusula acima dar-se-á por uma das seguintes formas, a critério do **MUTUÁRIO**:

- I.** Por meio de amortização extraordinária do empréstimo, nos termos previstos no inciso I da Cláusula 9.8 e na Cláusula 9.8.1, exclusivamente mediante o recálculo das prestações faltantes, de forma a ser restabelecido o limite previsto na Cláusula 6.4 deste Contrato;  
e
- II.** Por meio de liquidação antecipada do empréstimo, via boleto bancário, nos termos previstos no inciso II do item 9.8 deste Contrato.

**10.2.** O **MUTUÁRIO** declara que aceita que as prestações anteriormente descontadas na folha de pagamentos da respectiva Patrocinadora passem a ser descontadas na folha de pagamento de benefícios da **MUTUANTE** tão logo entre em gozo de Benefício concedido por um dos Planos de Benefícios mencionados na Cláusula 1.1.

**10.3.** Caso o **MUTUÁRIO**, na condição de Assistido, solicite ou, por qualquer motivo, tenha a alteração do prazo inicialmente previsto para o recebimento do Benefício vigente à época da contratação do(s) Empréstimo(s), as prestações deste(s) Empréstimo(s) deverão ser ajustadas a este novo prazo, observado o disposto na Cláusula 9.8 deste Contrato e, não sendo possível esta adequação, o(s) Empréstimo(s) deverá(ão) ser quitado(s) antes da efetivação da alteração solicitada.

**10.4.** O **MUTUÁRIO** que seja Participante, quando requerer a concessão do Benefício perante o Plano de Benefícios administrado pela **MUTUANTE**, estruturado na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável, poderá, a seu critério, solicitar a utilização de sua Reserva em Garantia, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta, visando a amortização parcial ou total do Saldo Devedor do Empréstimo, observada a respectiva retenção de imposto de renda, bem como o disposto na Cláusula 9.8 deste Contrato.

**10.5.** Será repactuado o Empréstimo caso a prestação mensal devida pelo **MUTUÁRIO** não possa ser descontada em folha de Patrocinadora ou folha de benefícios em virtude de saldo insuficiente para a realização de tal desconto.

**10.5.1.** O número de prestações restantes será mantido na repactuação.



carta registrada ou da confirmação de leitura do e-mail configurarão, para fins deste Contrato, a efetiva notificação do **MUTUÁRIO**.

**11.3.** Caso o **MUTUÁRIO**, não estando na condição de Assistido, deixe de observar o prazo para pagamento previsto na Cláusula 11.1, configurando ou confirmando, assim, sua inadimplência, autoriza, desde que cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, a utilização da sua Reserva em Garantia para reduzir ou quitar o Saldo Devedor, observada a respectiva retenção de imposto de renda, desde que:

- I. Opte ou tenha optado pelos institutos do resgate ou da portabilidade;
- II. Sendo o **MUTUÁRIO** vinculado a Plano de Benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida ou de contribuição variável, opte ou tenha optado pelos institutos do Autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.

**11.4.** Quando, após a não observância do prazo previsto na Cláusula 11.1, não for possível a utilização da Reserva em Garantia mencionada na Cláusula 11.3, ou, apesar de sua Utilização, não tiver havido a efetiva quitação do Saldo Devedor do(s) Empréstimo(s), deverá a **MUTUANTE**:

- I. Inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito; e
- II. Realizar a cobrança judicial do Saldo Devedor remanescente ou adotar outra forma de cobrança, desde que verificada sua viabilidade econômico-financeira.

**11.4.1.** O vencimento antecipado do Saldo Devedor do Empréstimo que já tenha sido eventualmente declarado, nos termos desta Cláusula, será afastado na hipótese de o **MUTUÁRIO** vir a falecer posteriormente à referida declaração, de modo a ser observada a regra prevista nos subitens da Cláusula 11.5 deste Contrato.

**11.5.** No caso de falecimento do **MUTUÁRIO** adimplente, o Saldo Devedor do(s) Empréstimo será quitado com os recursos provenientes do Fundo Garantidor por Morte (FGM). No caso de falecimento do **MUTUÁRIO** que tenha, na data do óbito, parcelas vencidas e não pagas, assim entendidas como aquelas devidas mensalmente e não pagas pelo **MUTUÁRIO** falecido até a data do seu óbito, a utilização do Fundo Garantidor por Morte (FGM) observará o disposto nesta Cláusula e nos seus subitens.

**11.5.1.** No caso de falecimento do **MUTUÁRIO** que esteja com Parcelas vencidas e não pagas, o valor do Saldo Devedor do(s) Empréstimo(s) a ser quitado pelo Fundo Garantidor por Morte (FGM) será aquele referente às Parcelas do Empréstimo ainda não vencidas na data do óbito, não se aplicando, nesta hipótese, eventual declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 11.4.1.

**11.5.2.** O valor referente às Parcelas vencidas e não pagas pelo **MUTUÁRIO** falecido, bem como os respectivos encargos incidentes sobre essas parcelas, poderão, a critério da Entidade, ser cobradas dos herdeiros e/ou dos sucessores do Mutuário falecido, não se aplicando, nesta hipótese, eventual declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 11.4.1.

**11.6.** Os **MUTUÁRIOS** que sejam Participantes Ativos autorizam as Patrocinadoras, expressamente, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a descontar dos créditos trabalhistas o valor do Saldo Devedor do(s) Contrato(s) de Empréstimo calculado para a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO DE PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES**

**12.** Sobre as parcelas do Empréstimo não pagas na época própria, independentemente de sua modalidade PRÉ ou PÓS FIXADA, incidirão juros em conformidade com o critério descrito abaixo:

- a. Não havendo saldo suficiente para realizar o desconto da parcela em folha de pagamento da Patrocinadora ou folha de Benefícios, a **MUTUANTE** enviará ao **MUTUÁRIO** boleto bancário para pagamento, no mês subsequente ao da parcela não paga, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias da data original para pagamento, sendo o valor atualizado conforme índices estipulados na data da contratação do Empréstimo mais juros de 1% (um por cento) ao mês, considerada a metodologia "Pro-Rata".
- b. Em caso de não pagamento da(s) parcela(s) cobrada(s) diretamente por meio de boleto bancário, haverá a postergação desta em caráter não cumulativo, sendo o valor atualizado conforme os índices estipulados na data da contratação do Empréstimo mais juros de 1% (um por cento) ao mês, considerada a metodologia "Pro-Rata".

**12.1.** Será considerado inadimplente o **MUTUÁRIO** que estiver com 3 (três) ou mais parcelas do Empréstimo em vigência em atraso, devendo:



**I.** O valor devido ser atualizado segundo os critérios descritos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 12, conforme o caso; e

**II.** Ser realizados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**12.2.** Em caso de Execução Judicial do débito, o **MUTUÁRIO** deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

**12.3.** À **MUTUANTE** é reservado o direito de negociar, em caso de inadimplência, o pagamento do Saldo Devedor do Empréstimo de forma diferente da prevista neste Contrato, desde que atenda a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

**13.** Os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **MUTUANTE**, ao assumirem a condição de **MUTUÁRIOS**, darão como garantia do Empréstimo:

**I.** O valor de sua Reserva em Garantia, assim definida nos termos do inciso XIX da Cláusula Segunda deste Contrato; e

**II.** Qualquer outro valor que tenham direito a receber da **MUTUANTE** ou da Patrocinadora, conforme o caso.

**13.1.** O **MUTUÁRIO** que seja vinculado a Plano de Benefícios estruturado na modalidade de benefício definido que, em face da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, venha a aderir aos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, deverá apresentar garantia adicional, sob pena de ser reconhecido, pela **MUTUANTE**, o vencimento antecipado de que trata a Cláusula 11 deste Contrato.

**13.2.** A garantia adicional de que trata a Cláusula 13.1:

**I.** Poderá ser realizada mediante fiança ou outra modalidade que venha a ser admitida pela **MUTUANTE**; e

**II.** Será necessária para a apresentação do Requerimento de Empréstimo, caso o Participante, na referida oportunidade, já se enquadre na situação referida na Cláusula 13.1 deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**14.** A **MUTUANTE** tratará os dados pessoais do **MUTUÁRIO** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), assegurando ao **MUTUÁRIO** o sigilo, a segurança, a transparência e o respeito à privacidade, conforme já consolidado em sua Política de Privacidade e Política de Cookies.

**14.1.** A **MUTUANTE** está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do **MUTUÁRIO**, utilizando tais informações apenas para fins legais, de avaliações atuariais e/ou financeiras e para execução do objeto contratado.

**14.2.** O **MUTUÁRIO** desde já anui com o compartilhamento dos seus dados pessoais com as autoridades judiciais, administrativas ou governamentais, a Patrocinadora, inclusive na hipótese de reestruturação societária desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.** Para dirimir qualquer questão referente ao presente **Contrato de Empréstimo** ou ao Requerimento de Empréstimo, fica eleito o foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Roberto Luis Prosdocimi Maia**  
Diretor-Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos  
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA GRW33827

CÓDIGO DE SEGURANÇA 3434.6163.6082.9904

Quant. Atos Praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Janaina Carla Costa  
Escrivente

Emol.: R\$ 147,10 - TFJ: R\$ 41,28  
Valor Final: R\$ 195,33 - ISS: R\$ 6,95

Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br/>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua dos Guaiaras, 329 - 10º Andar - Centro - Belo Horizonte-MG  
Cep: 30130-100 - Fone: (31) 4558.8100/01-14  
[www.tradefm.com.br](http://www.tradefm.com.br) - Fax: (31) 33224-6630  
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



### 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem **01675456**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01675469, livro nº A-110, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01675456, livro nº B-211, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01618775, Belo Horizonte, 03/07/2023. Emol: 138,80 - TFJ: 41,28 - ISSQN: 6,95 Recomp: 8,30  
Total: 195,33 Co: 5111-0 - 1 5202-7 1 6101-8 9

*Costa*  
O Oficial

Janaina Carla Costa  
Escrivente Autorizada



*ggvlg*